



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023.
PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM ADERIR AO PROGRAMA “ADOTE
UMA PRAÇA”, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL 3.944, DE 14 DE ABRIL DE
2023.**

O MUNICÍPIO GOIANÉSIA por intermédio das Secretarias de Planejamento, Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, torna público o presente edital e faz saber que estará recebendo propostas de pessoas físicas ou jurídicas e da sociedade civil organizada para participarem da realização, mediante investimento de recursos próprios, do Projeto “ADOTE UMA PRAÇA”, de acordo com os dispositivos da Lei Municipal nº 3.944, de 14 de abril de 2023, e no que couber neste Edital, que é destinado a receber colaboração direta de quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores, organizações não governamentais, sindicatos, sociedades, pessoas físicas e pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município de Goianésia, na promoção Praças de Esportes, Áreas Vedadas, Áreas Ajardinadas e Calçadões no âmbito do Município de Goianésia.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este Edital e seus anexos regulamentam a seleção das proponentes ao Projeto “ADOTE UMA PRAÇA”, instituído pela Lei Municipal nº 3.944, de 14 de abril de 2023.

1.2. É de responsabilidade exclusiva das proponentes a observância dos documentos exigidos, procedimentos e prazos estabelecidos nas normas que regulamentam este chamamento público.

1.3. É de responsabilidade exclusiva das proponentes a observância das eventuais alterações referentes à realização do Projeto “ADOTE UMA PRAÇA” por meio do Placar da na sede da Prefeitura ou na página oficial do Município de Goianésia.

2. DO OBJETIVO

2.1. O presente chamamento tem por objetivo a celebração de Termos de Parceria entre o Município de Goianésia e a sociedade civil organizada e de quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas em realizar benfeitorias e manutenção em Praças de Esportes, Áreas Vedadas, Áreas Ajardinadas e Calçadões no âmbito do Município, promovendo melhorias urbanas, culturais, sociais, tecnológicas, esportivas, ambientais e paisagísticas.

3. DAS NORMAS APLICÁVEIS

3.1. Este edital e a execução do Projeto “ADOTE UMA PRAÇA” se encontram em conformidade com as exigências da Lei Municipal nº 3.944, de 14 de abril de 2023;





4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas deverão ser encaminhadas por escrito e apresentadas em envelope devidamente lacrado, acompanhadas dos documentos descritos no item 4.2 deste edital, com etiqueta conforme modelo abaixo:

PROJETO ADOTE UMA PRAÇA CHAMAMENTO PÚBLICO nº 004/2023

ENVELOPE Nº:

NOME(S) DOS (AS) PROPONENTES:

CPF/CNPJ Nº:

ENDEREÇO:

4.2. Com a proposta comercial, a proponente deverá apresentar, sem exceção, os seguintes documentos:

4.2.1 – Pessoas físicas:

- a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos da Fazenda Nacional;
- b) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos da Fazenda Municipal;
- d) Carteira de Identidade e CPF;
- e) Comprovante de endereço;
- f) Ofício de proposta, com a indicação da área que pretende adotar (consoante modelo disponibilizado no ANEXO I).

4.2.2 – Pessoas jurídicas:

- a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos da Fazenda Nacional;
- b) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos da Fazenda Municipal;
- d) Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Comprovante de Regularidade do CNP, junto à Receita Federal do Brasil;
- g) Atos Constitutivos atualizados da pessoa jurídica proponente (Contrato Social e/ou Estatuto Social);
- h) Documentação pessoal do sócio representante;
- i) Ofício de proposta, com a indicação da área que pretende adotar (consoante modelo disponibilizado no ANEXO I).

4.3. Serão credenciadas pela Administração Pública Municipal, tantas quantas forem às propostas de cooperação apresentadas conforme o disposto no item 5.1 deste edital, após a publicação deste extrato de chamamento público.

4.4. Não serão aceitas propostas enviadas por endereço eletrônico.

5. DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS





5.1. O presente edital terá validade de 12 (doze) meses, no qual os interessados poderão protocolar as propostas de parceria contendo todos os documentos previstos no item 4.2 deste edital, no protocolo central da Prefeitura Municipal de Goianésia.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE

6.1. A Comissão Especial responsável pela análise das propostas afetas a este procedimento será constituída por meio de Decreto, expedido pelo chefe do executivo.

7. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E APROVAÇÃO

7.1. As propostas apresentadas serão analisadas pela comissão prevista no item 6.1 deste edital, e após aprovado e escolhido o parceiro, este apresentará, no prazo de 15 dias úteis, os seguintes documentos:

a) orçamento e cronograma físico-financeiro da execução, da manutenção e conservação da referida área pelo período de até 01 (um) ano, para ser analisado e aprovado pelas Secretarias Municipais de Meio Ambiente; de Planejamento; de Esporte Juventude e Lazer e Secretaria de Finanças.

b) memorial descritivo de execução, manutenção e conservação da área pretendida;

c) apresentação de guia de ART ou RRT (Anotação/ Relatório de responsabilidade técnica) que comprove o responsável técnico habilitado pelo projeto, execução e manutenção pelo adotante, quando necessário.

7.4. Os termos de parceria contem cláusulas expressas sobre a responsabilidade do interessado quanto às infrações ambientais, administrativas, danos gerados a terceiros e quanto à obrigatoriedade de cumprimento das normas de acessibilidade.

7.5. Os termos de parceria, outorgados em razão do Projeto “ADOTE UMA PRAÇA”, poderão ser revogadas a qualquer tempo, no interesse da Administração Pública, sem que assista ao participante do projeto o direito a qualquer tipo de indenização.

8. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

8.1. Não havendo pluralidade de propostas de parceria para a mesma Praça de Esporte, Área Vede, Área Ajardinada e Calçadas, a proposta apresentada será selecionada e aprovada, para posterior remessa à autoridade superior para a devida homologação, desde que preencha todos os requisitos previstos neste edital.

8.2. Havendo pluralidade de propostas de parceria para a promoção Praças de Esportes, Áreas Vedes, Áreas Ajardinadas e Calçadas, em virtude do tratamento isonômico assegurado a todas as proponentes e, não havendo desclassificação, mediante atendimento às condicionantes deste ato de chamamento, os gestores responsáveis pelas análises, como critério de desempate a antiguidade, para fins de preferência daquele com o requerimento protocolado primeiro.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E CONTESTAÇÕES





9.1. Eventuais recursos administrativos deverão ser interpostos no prazo de até 03 dias úteis após a publicação do resultado classificatório das propostas apresentadas pela Comissão Especial responsável pela condução dos trabalhos de análise, resguardando a todas as proponentes o direito ao contraditório em paridade de prazo recursal, para fins de impugnações e contrarrazões.

9.2. Os eventuais recursos apresentados serão analisados no prazo de até 3 dias úteis, sendo seu resultado publicado no Placar da na sede da Prefeitura ou na página oficial do Município de Goianésia, após a devida análise.

10. DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

10.1. O resultado das propostas aprovadas e homologadas pela autoridade superior, após a análise de eventuais recursos, será publicado no Placar da na sede da Prefeitura ou na página oficial do Município de Goianésia.

11. DOS ESCLARECIMENTOS

11.1. Todas as dúvidas ou questões oriundas deste Edital poderão ser esclarecidas junto a Secretaria de Planejamento.

12. DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL

12.1. Este Edital de Chamamento Público será publicado junto ao Placar da na sede da Prefeitura ou na página oficial do Município de Goianésia em atenção ao princípio da publicidade dos atos administrativos.

13. DAS PLACAS

13.1. A adoção de Praças de Esportes, Áreas Vedes, Áreas Ajardinadas e Calçadões, pelo adotante, ficará autorizado, após a assinatura do termo de parceria, a explorar na área adotada, publicidade alusiva e adstrita ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, assim como ao objetivo da adoção.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Quaisquer benfeitorias realizadas no local pela pessoa física ou jurídica ou consórcio a que vier a adotar Praças de Esportes, Áreas Vedes, Áreas Ajardinadas e Calçadões passam a integrar o patrimônio.

14.2. A adoção Praças de Esportes, Áreas Vedes, Áreas Ajardinadas e Calçadões pela pessoa física ou jurídica ou consórcio vencedor não implica em qualquer contrapartida ou ônus para o Município.

14.3. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de 01 (um) ano, de modo que até o fim da validade pode haver a celebração de novos Termos de Parceria das Praças de Esportes, Áreas Vedes, Áreas Ajardinadas e Calçadões que ainda estejam disponíveis para adoção.





15. DOS ANEXOS

15.1. São partes integrantes deste Edital de Chamamento Público os seguintes anexos:

- a)** ANEXO I - Modelo de carta proposta de adoção do Projeto “ADOTE UMA PRAÇA”;
- b)** ANEXO II – Minuta do Termo de Parceria para o desenvolvimento do Programa Adote uma Praça.

Goianésia, 17 de julho de 2023.

ROZ MARIA DA SILVA BRITO
Presidente da Comissão





ANEXO I

CARTA PROPOSTA DE ADOÇÃO DO PROJETO “ADOTE UMA PRAÇA”

Atenção: A carta proposta deverá ser instruída com toda a documentação comprobatória da proposição, incluindo os documentos habilitatórios descritos no edital.

As propostas deverão ser preenchidas, em duas vias impressas, rubricadas em todas as suas páginas e assinadas na última, sem emendas, rasuras, acréscimos e entrelinhas, em linguagem clara e que não dificulte a exata compreensão de seu conteúdo.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

1.1. Nome do proponente:

1.2. Documento de Identidade:

1.3 CPF ou CNPJ:

1.4. Endereço:

1.5. Telefone:

1.6. E-mail:

2. PROPOSTA

2.1. Identificação da Praça de Esporte, Área Vede, Área Ajardinada e Calçadas:

2.2. Descrição das ações de Manutenção Obrigatória:

2.3. Descrição das ações facultativas:

2.4. Melhoria das condições de infraestrutura e acessibilidade:

2.5. Equipamentos novos a serem instalados:

2.6. Realização de atividades de impacto social:

2.7. Prazo de implantação da proposta:

Identificação e assinatura do proponente





ANEXO II

TERMO DE PARCERIA PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ADOTE UMA PRAÇA - LEI Nº 3.944

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº XXX, QUE
FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE
GOIANÉSIA E XXXX, REFERENTE AO
PROGRAMA ADOTE UMA PRAÇA.

O Município de Goianésia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com CNPJ sob nº 01.065.846/0001-72 e com o Paço Municipal localizado na Rua 33, nº 453 – Setor Sul, CEP: 76380-000, representado pelo Prefeito Municipal, o senhor _____, brasileiro, casado, portador do RG. nº _____ e CPF sob nº _____, com residência (endereço) _____, Goianésia-GO, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e a (pessoa física ou jurídica adotante) _____, neste ato denominada ADOTANTE, inscrita (qualificação) _____, (endereço) _____, resolvem celebrar Acordo de Cooperação, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 3.944, de 14 de abril de 2023, que instituiu neste município o Programa "Adote uma Praça", pelo presente ajustam o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA- A (pessoa física ou jurídica adotante) _____ assume o compromisso de proceder à conservação da _____, a contar desta data, pelo prazo de até 01 (um) ano conforme projeto aprovado, que tem por objeto: descrição _____.

1.1 O presente termo de parceria terá o prazo de validade de até 01 (um) ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período e renovado subsequentemente havendo interesse das partes.

1.2 A fiscalização da execução do projeto aprovado, objeto deste termo de parceria, será de responsabilidade da Secretaria de Planejamento e Secretaria de Meio Ambiente, cujos funcionários terão livre acesso ao local.

1.3 O logradouro (ou mobiliário público), _____, objeto do presente Termo, encontra-se localizado na (endereço completo), _____.

CLÁUSULA SEGUNDA- Compete à ADOTANTE

2.1 a implantação de benfeitorias, a aquisição de material e prestação de serviços de mão de obra para a conservação e manutenção, referente ao local adotado (detalhar o que será executado) _____;

2.2 responsabilizar-se pela observância e o cumprimento das normas legais referentes à atividade desenvolvida;





- 2.3 responsabilizar-se por quaisquer infrações ambientais, administrativas, e danos gerados a terceiros;
- 2.4 responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de acessibilidade;
- 2.5 assumir integral responsabilidade pelos danos causados por ela ou seus funcionários/prepostos e terceirizados na execução dos trabalhos prestados, inclusive acidentes, perdas ou destruições, isentando o Município de Goianésia de toda e qualquer responsabilidade;
- 2.6 prestar informações, quando for solicitado, sobre as atividades desempenhadas no que tange ao objeto do presente Termo;
- 2.7 instalar placas com mensagens de identificação da cooperação apenas após o início das benfeitorias objeto do termo de cooperação;
- 2.8 responsabilizar-se pelos custos de confecção, instalação, manutenção e retirada das placas de identificação visual que forem alocadas durante a vigência do presente termo;
- 2.9 garantir o livre acesso ao bem público de uso comum do povo, objeto do acordo de cooperação, sem qualquer prejuízo a seu uso regular de acordo com sua natureza e destinação, as quais não podem ser alteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA- As despesas decorrentes da conservação, objeto desta parceria, correrão por conta exclusivas da adotante, não cabendo nenhum tipo de ressarcimento por parte da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

3.1- Para a execução dos serviços de objeto do presente acordo, a (pessoa física ou jurídica adotante) _____ parceira poderá valer-se de pessoal próprio ou contratado de terceiros, não havendo em qualquer caso, nenhum vínculo de qualquer espécie entre esses e o Município de Goianésia.

CLÁUSULA QUARTA- Todas as benfeitorias introduzidas serão incorporadas ao patrimônio público, sem qualquer direito a indenização à empresa parceira.

CLÁUSULA QUINTA- Qualquer proposta de reformulação paisagística do local deverá ser objeto de análise e aprovação por parte da Secretaria de Planejamento e Secretaria de Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEXTA- Compete a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- 6.1 disponibilizar o logradouro (ou mobiliário) ao adotante para execução do Acordo de Cooperação, observada todas as disposições legais atinentes à matéria;
- 6.1.2 supervisionar diretamente os serviços objeto deste Termo, registrando ocorrências relacionadas com a sua efetiva execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 6.1.3 acompanhar e fiscalizar o cumprimento deste Termo, e informar sobre eventuais vícios ou irregularidades, propondo soluções e sanções que entender cabíveis para regularizar faltas e/ou defeitos observados, admitindo-se a participação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;
- 6.1.4 permitir a instalação de placa com identificação do particular, na forma descrita da Lei;
- 6.1.5 permitir a divulgação da identificação do particular no sítio eletrônico do programa;



CLÁUSULA SÉTIMA - É vedado ao ADOTANTE:

- 7.1** impedir o livre acesso ao bem público de uso comum do povo, objeto do Acordo de Cooperação, e qualquer prejuízo a seu uso regular, de acordo com sua natureza;
- 7.1.2** a transferência do Acordo de Cooperação para terceiros ou para outro bem;
- 7.1.3** conferir, mediante a realização das benfeitorias urbanas avençadas, qualquer outra utilização ou destinação ao bem público que não esteja condizente com sua natureza, suas características urbanísticas, paisagísticas e ambientais;
- 7.1.4** viabilizar, promover ou realizar eventos de qualquer natureza, sem a expressa autorização da Administração Regional, na forma da legislação vigente;
- 7.1.5** alterar, sem anuência da ADMINISTRATIVA PÚBLICA, o objeto do acordo de Cooperação ou os limites de possíveis obras definidos no projeto;
- 7.1.6** a exploração comercial dos mobiliários urbanos ou logradouros públicos objetos do Acordo de Cooperação;
- 7.1.7** implantação de placas de identificação nos locais proibidos por legislação específica.

CLÁUSULA OITAVA- O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste acordo de parceria, seja com relação ao projeto aprovado nos termos da Lei 3.944 ou mesmo referente a outras obrigações assumidas, implicará na rescisão unilateral do termo, pelo município, sem direito a empresa parceira a qualquer tipo de indenização.

8.1 o presente termo poderá ser rescindido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a qualquer momento, observado o interesse público, que deverá ser justificado, sem que gere a ADOTANTE qualquer tipo de indenização.

8.2 Encerrada a parceria, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo as placas de sinalização e de publicidade introduzidas, se retiradas pelo parceiro, no prazo de 48 horas.

8.3 Fim do o prazo previsto no parágrafo anterior ou havendo a rescisão do acordo de cooperação, as placas não retiradas no prazo concedido, serão consideradas anúncios irregulares, ficando então a ADOTANTE sujeita às penalidades previstas na Lei nº 1.876 Código Tributário Municipal.

8.4 O abandono, a desistência ou o descumprimento do acordo de parceria, não dispensa a obrigação do ADOTANTE de remover as respectivas placas indicativas e de publicidade da área pública, ficando ainda esta sujeita às penalidades previstas no Código Tributário Municipal.

8.5 Fim do o prazo previsto no parágrafo terceiro, sem que o interessado retire as placas indicativas e de publicidade, a Prefeitura Municipal, por meio do setor competente, providenciará a retirada e deixará o material à disposição do interessado pelo prazo de 30 dias e decorrido este prazo poderá dar ao material abandonado a correta destinação.



CLÁUSULA NONA- Poderá a ADOTANTE designar zeladores para as áreas objeto da parceria, devendo a empresa parceira informar ao Município o nome e o RG da pessoa contratada.

9.1 Os zeladores deverão ser contratados pela ADOTANTE, sem nenhum vínculo trabalhista com a Municipalidade de Goianésia, assumindo a ADOTANTE todos os riscos de sua contratação e os encargos legais devidos.

9.2 Tendo em vista o Poder de Polícia Administrativa do Município, na fiscalização da execução do projeto ajustado neste acordo, havendo a contratação de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, a ADOTANTE, assume a total responsabilidade de comprovar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem qualquer notificação prévia, os pagamentos dos encargos fiscais trabalhistas, relativos às contratações havidas.

9.3 Os zeladores, quando contratados, receberão da ADOTANTE, capacitação adequada, bem como todos os instrumentos necessários ao desempenho de suas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA- O presente Termo de Cooperação não desobriga o particular de obter todas as demais autorizações e aprovações legalmente exigíveis para consecução do objeto deste ajuste.

10.1 O Acordo de Cooperação não representa qualquer cessão, concessão, permissão ou autorização, a qualquer título, dos respectivos bens, que permanecem na integral posse e propriedade do Município de Goianésia.

10.2 Fica eleito o foro da Comarca de Goianésia, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste instrumento que porventura não tenham sido resolvidas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Goianésia, XX de XX de XX.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

ADOTANTE
RESPONSÁVEL





Prefeitura de
Goianésia

Testemunhas:

1) _____

NOME:

RG:

2) _____

NOME:

RG:

